



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

De sete de Agosto de 2023

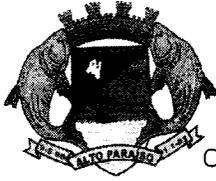
EMENTA: "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2021, VISANDO À APLICAÇÃO DA JORNADA SUPLEMENTAR OU AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA PESSOAL DA EDUCAÇÃO E SAÚDE CONTRATADO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Ao art. 12 da Lei Complementar nº 107 de 06 de Maio de 2021, acrescenta-se o inciso IV e § 3º, com as seguintes redações:

Art. 12...

IV - Jornada Suplementar ou ampliação de jornada de trabalho, de no máximo 20 (vinte) horas, com vencimentos ampliados proporcionalmente à nova carga horária, aplicados exclusivamente para contratados, nos termos desta Lei Complementar, para atendimento na área de educação e saúde, respectivamente.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

...

§ 3º A aplicação da Jornada Suplementar ou ampliação de jornada de trabalho estão condicionadas aos requisitos da Lei Complementar nº 027/2010."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Alto Paraíso, aos 07 de Agosto de 2023.

DERCIO JARDIM Assinado de forma digital
por DERCIO JARDIM
JUNIOR:474519 JUNIOR:47451971953
71953 Dados: 2023.08.14
16:10:18 -03'00'

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Mensagem

Alto Paraíso, 07 de Agosto de 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa busca alterar a Lei Complementar nº 107, de 06 de Maio de 2021, que trata acerca do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Especificamente, visa acrescentar dispositivo que possibilita a aplicação de jornada suplementar ou ampliação de jornada de trabalho para pessoal da educação e saúde contratados através de PSS, com base na Lei Complementar nº107/2021.

Estas são as razões da presente proposição.

Certos de que, mais uma vez esse Legislativo Municipal irá atender nosso pleito que é de interesse coletivo, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

DERCIO JARDIM
JUNIOR:474519
71953

Assinado de forma digital
por DERCIO JARDIM
JUNIOR:47451971953
Dados: 2023.08.14
16:10:35 -03'00'

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO